

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2141 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



RAFAEL JAMBEIRO  
Construindo uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE

ORGÃO, EM 27/02/18

Funcionário

Sanção  
Sanção a presente lei  
Rafael Jambeiro, 27/02/2018  
Prefeito

### LEI Nº 242/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro para a participação da Seleção de Futebol de Rafael Jambeiro na Copa Inter Vale de Futebol Amador 2018.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro a seleção de futebol do Município de Rafael Jambeiro, para participação na Copa Inter Vale de Futebol Amador de 2018.

**Parágrafo único** - O apoio financeiro será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, destinado ao fomento e incremento de práticas desportivas, na forma do artigo 237 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O valor a ser repassado à seleção respeitará os seguintes numerários:

- I. Repasse no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - referente a inscrição da seleção no referido campeonato;
- II. Repasses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) - referente as despesas de alimentação e hospedagem da seleção nos dias de jogos em que for escalado.

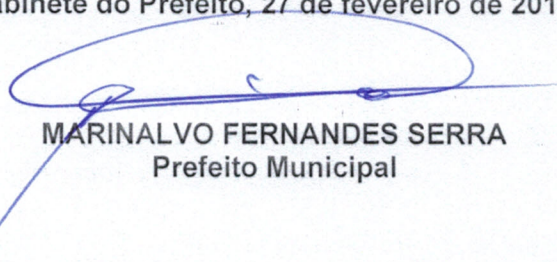
**Art. 3º** A transferência dos recursos em sua totalidade, serão repassadas ao responsável pela Seleção Municipal de Rafael Jambeiro, tendo como responsável a Associação Comunitária do Povoado do Paraguassu, inscrita no CNPJ nº13.864.210/0001-70, de acordo com a alínea “C”, artigo 2º do Estatuto social, adstrito ao exercício financeiro de 2018, através de depósito em conta corrente.

**Art. 4º** As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.

  
MARINALVO FERNANDES SERRA  
Prefeito Municipal